CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0387 / 2010	DE	2010
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0387 / 2010	DE	11/08/2010
PROMOVENTE:	MESA DA CÂMARA	MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 13.637, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES, E Nº 14.381, DE 7 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. UNIFORMIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 18:05:23
00000022902-43

ARQUIVADO EM 08 / 10 / 2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-387 de 10
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 AGO 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE CELSO JATENE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00387/2010

Altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Art. 1º O § 2º do art. 20 e o inciso III do § 5º do art. 21 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir a seguinte redação:

"Art. 20.....

.....

§ 2º Os titulares dos cargos das carreiras de Consultor Técnico Legislativo desempenharão suas atividades nas áreas de assessoria e consultoria; de Procurador Legislativo, desempenharão suas atividades na área judicial e de assessoria e consultoria jurídica; de Técnico Administrativo, desempenharão suas atividades na área de suporte administrativo; e de Auxiliar Operacional, desempenharão suas atividades na área de suporte operacional, na forma prevista no Anexo VIII. (NR)

.....

Art. 21.....

.....

§ 5º.....

.....

III - Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS), sempre associado à pontuação por títulos: a passagem para o nível imediatamente superior ocorrerá após o mínimo de 4 (quatro) anos na carreira. (NR)".

Art. 2º A alínea "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" da primeira coluna do Anexo I da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a redação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)".

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Art. 3º A Tabela A – Parte Permanente, do Anexo I da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pelas Leis nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e nº 15.060, de 14 de dezembro de 2009, na coluna "Situação Nova", cargos de Analista Legislativo e Consultor Técnico Legislativo, passa a exibir a seguinte redação:

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 5
Em 12/8/20
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-387 de 10
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS		DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
Total	Sub-total			
124		Consultor Técnico Legislativo		
	13	Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão		
	22	Consultor Técnico Legislativo – Contador		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Biblioteconomia e Documentação		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Serviço Social		
	06	Consultor Técnico Legislativo – Engenharia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Medicina		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Odontologia		
	03	Consultor Técnico Legislativo – Enfermagem		
	02	Consultor Técnico Legislativo - Fisioterapia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Administração		
	01	Consultor Técnico Legislativo – História		
	01	Consultor Técnico Legislativo – Pedagogia		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Economia		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Informática		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Comunicação Social		
	01	Consultor Técnico Legislativo – Sociologia		
	02	Consultor Técnico Legislativo - Psicologia		
	04	Consultor Técnico Legislativo - Arquitetura		
	05	Consultor Técnico Legislativo - Relações Públicas		

(NR)

Art. 4º O quadro "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" do "Quadro de Pessoal do Legislativo - Evolução Funcional por Promoção na Carreira" do Anexo V da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a seguinte denominação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)".

Art. 5º As alíneas "Analista Legislativo – Registro e Revisão" e "Analista Legislativo – Contador" da coluna "Cargos Novos", Tabela–C do Anexo VII da Lei nº 13.637, de 4 de

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-387 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir, respectivamente, a redação: "Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão" e "Consultor Técnico Legislativo – Contador".

Art. 6º Ficam excluídas das colunas "A - Cargos Efetivos" e "Atribuições" do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, as alíneas correspondentes ao cargo efetivo de "Analista Legislativo".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

DALTON SILVANO
1º Vice Presidente

CELSO JATENE
2º Vice Presidente

CHICO MACENA
1º Secretário

MILTON LEITE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-387 de 10
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 405

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo uniformizar a nomenclatura dos cargos de nível *superior do Quadro de Pessoal do Legislativo*, alterando a denominação dos cargos de "Analista Legislativo – Registro e Revisão" e "Analista Legislativo – Contador" para "Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão" e "Consultor Técnico Legislativo – Contador", sem alterar as respectivas competências.

Como se sabe, cargo é o feixe de atribuições inerentes a um local na administração ou, no dizer de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo: "cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido por um titular, na forma estabelecida na lei".

Desse modo, o que se propõe é apenas uma alteração de denominação, questão que não envolve a reestrutração de cargos e carreiras e também não acarreta qualquer aumento de despesa.

De se esclarecer, ainda, que a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme art. 14, inciso III, e art. 27, I, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, alínea "b", nº 1, do Regimento Interno.

Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo n.º 01-3874/10 11/8/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/08/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/08/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de fls. 6 / 10 . S.P. 16/9/10

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 6
Proc. Nº 387/10
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0387/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da CMSP;

- Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, que acresce, revoga e altera dispositivos das Leis nºs 13.637/03, 13.638/03 e 14.259/07.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de agosto de 2010.

Adéla Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 7
Proc. Nº 387-10
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.913

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 13637**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.637 04/09/2003 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a reorganizaçao administrativa da Camara Municipal de Sao Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede as adaptaçoes necessarias as normas das Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 20/98, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 527/2003 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Regulamentação: Ato da CMSP nº 819/2003 - Regulamenta o art. 14 desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 824/2003 - Regulamenta o art. 31 desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 827/2003 - Regulamenta o §3º do art. 17 desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 834/2004 - Regulamenta o art. 32 desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 851/2004 - Regulamenta o par. 3º do art. 17 desta Lei, revogando o Ato nº 827/2003.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 883/2005 - Altera o valor limite previsto no § 1º do art. 17 desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 971/2007 - Regulamenta o art. 43 desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 989/2007 - Regulamenta o art. 39 desta Lei, na redação dada pela Lei nº 14.381/2007.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 990/2007 - Regulamenta o inciso II do §5º do artigo 43 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 14.381/2007.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 1.000/2007 - Regulamenta o disposto no art. 21 desta Lei, com as alterações da Lei nº 14.381/2007. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 9.296/1981.; (ver documento)
Revoga a Resolução da CMSP nº 8/1990.; (ver documento)
Revoga a Resolução da CMSP nº 7/1992.; (ver documento)
Revoga a Resolução da CMSP nº 2/1994.; (ver documento)
Lei nº 13.972/2005 - Revoga os pars. 2º, 4º e 5º do art. 14 desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 14.259/2007 - Revoga o inciso I do art. 4º e o art. 40 desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 14.381/2007 - Revoga os §§4º e 5º do art. 20, o §5º do art. 21, e o art. 32, todos desta Lei. (ver documento)

Alterações: Lei 13.950/2005 - Altera o par. 8º do art. 17 desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.972/2005 - Altera os pars. 1º, 3º e 6º do art. 14 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.259/2007 - Cria a Procuradoria da CMSP, alterando esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.381/2007 - Altera dispositivos desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.613/2007 - Altera o §8º do art. 43 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.060/2009 - Extingue cargos de provimento efetivo, da Tabela A - Parte Permanente, Anexo I; cria cargos de livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, incluídos no Anexo II - Cargos em Comissão; inclui na Tabela de Atribuições dos Cargos "B" - Cargos em Comissão, do Anexo VIII, cargos e respectivas atribuições. (ver documento)

[Back]

Folha 8
Proc. Nº 38710
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.813

LEI 13.637 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

(PROJETO DE LEI 527/03)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas Escalas de Vencimentos Básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.
Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei.
DOS GABINETES
Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes:
I - Gabinete da Presidência, e
II - Gabinete da 1ª Secretaria.
Parágrafo único - Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.
Art. 4º - A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:
I - Advocacia e Consultoria Jurídica;
II - Assessoria Policial Militar;
III - Centro de Tecnologia da Informação; e
IV - Centro de Comunicação Institucional.
§ 1º - As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do "caput" desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 33 desta lei.
§ 2º - As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.
Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.
Parágrafo único - Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.
Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.
§ 1º - Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezessete) Assistentes Parlamentares.
§ 2º - Poderão ser lotados no Gabinete até 04 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo.
§ 3º - No caso do Vereador optar por um Assistente Parlamentar, dentre os 17 (dezessete), para exercer as funções de Assistente de Imprensa, o mesmo deverá ser portador de registro profissional correspondente, no Ministério do Trabalho.
DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
Art. 7º - Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14381**

Total de referências : **1**

Folha 9
Proc. Nº 38710
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

1/1

Título: LEI Nº 14.381 07/05/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 185/2007 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Câmara

Regulamentação: Ato da CMSP nº 971/2007 - Regulamenta o art. 43 da Lei nº 13.637/2003, na redação dada por esta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 974/2007 - Regulamenta o art. 28 desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 975/2007 - Regulamenta o art. 29 desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 976/2007 - Regulamenta o art. 21 da Lei nº 13.637/2003, com as alterações desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 978/2007 - Regulamenta o art. 20-E da Lei nº 13.638/2003, alterado por esta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 982/2007 - Regulamenta o par. único do art. 5º da Lei nº 13.638/2003, na redação dada pelo art. 21 desta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 989/2007 - Regulamenta o art. 39 da Lei nº 13.637/2007, na redação dada por esta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 990/2007 - Regulamenta o inciso II do §5º do art. 43 da Lei nº 13.637/2003, na redação dada por esta Lei.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 1.000/2007 - Regulamenta o art. 21 da Lei nº 13.637/2003, com as alterações desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 13.637/2003 - Dispõe sobre a reorganização administrativa da CMSP e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 20/1998.; (ver documento)
Lei nº 13.638/2003 - Dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da CMSP.; (ver documento)
Lei nº 14.259/2007 - Dispõe sobre a estrutura e atribuições da Procuradoria da CMSP. (ver documento)

Notas complem.: - Lei nº 14.706/2008 - Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 13.877/2004, com fundamento no art. 35 desta Lei.

[Back]

Folha 10
Proc. Nº 3871 10
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

LEI Nº 14.381 DE 07 DE MAIO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 185/07)
(MESA DA CÂMARA)
Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Ficam acrescidos os incisos V e VI ao art. 4º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pelo art. 16 da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:
"Art. 4º ...
V - Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO;
VI - Sistema de Controle Interno da Câmara.".
Art. 2º Fica renomeado o parágrafo único como § 1º e acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:
"Art. 5º...
§ 1º ...
§ 2º Poderão ser lotados até 5 (cinco) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, observados os seguintes critérios, uma vez estabelecido o número de Vereadores de cada Representação Partidária no início da Sessão Legislativa:
I - o Gabinete de Representação Partidária com maior número de Vereadores poderá receber até 5 (cinco) servidores;
II - aos demais Gabinetes de Representação Partidária será aplicado um critério de proporcionalidade consistente na razão entre a quantidade de parlamentares da Representação Partidária que se quer calcular, dividido pelo número de Vereadores da Representação Partidária, utilizando-se o arredondamento aritmético para número inteiro;
III - o Gabinete da Liderança de Governo poderá receber até 3 (três) servidores".
Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que passa a exibir a seguinte redação:
"Art. 6º ...
§ 2º Poderão ser lotados no Gabinete até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais. (NR)".
Art. 4º O art. 8º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:
"Art. 8º A Secretaria Geral Parlamentar é integrada por:
I - 4 (quatro) Secretarias, a saber:
a) Secretaria das Comissões;
b) Secretaria de Apoio Legislativo;
c) Secretaria de Documentação;
d) Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão.
II - 5 (cinco) Unidades de Expediente.
Parágrafo único. As Unidades de Expediente serão extintas quando da plena implantação de sistemas informatizados de controle administrativo. (NR)".
Art. 5º O art. 9º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:
"Art. 9º A Secretaria Geral Administrativa é integrada por:
I - 4 (quatro) Secretarias, a saber:
a) Secretaria de Recursos Humanos;
b) Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
EM _____ / _____ / _____ h
POR _____
SAÍDA: 17/08 ÀS: 13 h 25 ASS.:

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/8/10 às 17h30
R.F.
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10831
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobra Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 17 / 08 / 2010
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 11 — 1 — 1 —, e folha de informação nº — 1 — 1 — em 20/08/10.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº -11- do proc.
nº. 01-387 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00940/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0387/10.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 e nº 14.381, de 7 de maio de 2007.

De acordo com a justificativa, a proposta tem por objetivo uniformizar a nomenclatura dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal do Legislativo, alterando a denominação dos cargos de "Analista Legislativo – Registro e Revisão" e "Analista Legislativo – Contador" para "Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão" e "Consultor Técnico Legislativo – Contador", sem alterar as respectivas competências.

O projeto merece prosperar, como veremos a seguir.

Nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo – L.O.M., compete privativamente à Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, o art. 27, inciso I, do citado diploma legal, estabelece a iniciativa da Mesa quanto às matérias a que se refere o inciso III do art. 14, na forma do Regimento Interno.

Vale ressaltar, ainda, que o Regimento Interno, em seu art. 13, alínea "b", nº 1, dispõe sobre a competência da Mesa, dentre outras atribuições, para a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, especialmente no que tange aos projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

Como a proposta propõe apenas uma alteração de denominação de cargos, não acarretando qualquer aumento de despesa, não há o que se falar em cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente à Estatuto dos Servidores Públicos, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso III, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

A propositura encontra fundamento nos arts. 14, inciso III e 27, inciso I, da Lei Orgânica e art. 13, alínea "b", nº 1, do Regimento Interno, razão pela qual somos,

pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18-08-10

Abou Anni
Vereador - PV

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 8 / 10

Pg. 107 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE RAIMUNDOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 8 / 10

SOLANGE RAIMUNDOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 20 / 08 / 10 às 16h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

F. Chagas

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 26 / 8 / 2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

À SGP-21

A PEDIDO

São Paulo, 08 / 09 / 10

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO SGP-21

Em 08 / 09 / 2010

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 109.742

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 12 a 19, e folha de informação nº

em 09/09/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01077/2010

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 387/2010

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, altera disposições da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências.

Fica modificado o § 2º do art. 20 e o inciso III do § 5º do art. 21 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, que passam a exibir a seguinte redação:

"Art. 20.....

.....

§ 2º Os titulares dos cargos das carreiras de Consultor Técnico Legislativo desempenharão suas atividades nas áreas de assessoria e consultoria; de Procurador Legislativo, desempenharão suas atividades na área judicial e de assessoria e consultoria jurídica; de Técnico Administrativo, desempenharão suas atividades na área de suporte administrativo; e de Auxiliar Operacional, desempenharão suas atividades na área de suporte operacional, na forma prevista no Anexo VIII. (NR)

.....

Art. 21.....

.....

§ 5º.....

.....

III – Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS), sempre associado à pontuação por títulos: a

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

passagem para o nível imediatamente superior ocorrerá após o mínimo de 4 (quatro) anos na carreira. (NR)".

A propositura também modifica a alínea "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" da primeira coluna do Anexo I da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, a qual passa a exibir a seguinte redação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)".

O projeto em tela também modifica as alíneas "Analista Legislativo – Registro e Revisão" e "Analista Legislativo – Contador" da coluna "Cargos Novos", Tabela-C do Anexo VII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, as quais passam a exibir, respectivamente, a seguinte redação: "Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão" e "Consultor Técnico Legislativo – Contador".

A iniciativa também exclui das colunas "A – Cargos Efetivos" e "Atribuições" do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, as alíneas correspondentes ao cargo efetivo de "Analista Legislativo".

De acordo com a justificativa, objetiva-se uniformizar a nomenclatura dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal do Legislativo, alterando a denominação dos cargos "Analista Legislativo – Registro e Revisão" e "Analista Legislativo – Contador" para "Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão" e "Consultor Técnico Legislativo – Contador", sem alteração das suas respectivas competências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 08/09/10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas | Carlos Apolinário | Eliseu Gabriel | Francisco Chagas

José Américo | Penna | Ricardo Teixeira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu | Arselino Tatto | Atílio Francisco

Aurélio Miguel | Donato | Gilson Barreto

Milton Leite | Roberto Trípoli | Souza Santos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10/09/10
Pág. 46/14 Col. 4/a
Conferido
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21
São Paulo, 10/09/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 10/09/2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 15 e 16
Em 17/09/2010
Ass:
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Folha nº 15 do proc.
nº 01-387 de 2010
Carla M. Falcon
Assistente Parlamentar
RF 100742

Passemos ao item seguinte.

- "PL 387/2010, DA MESA DIRETORA. Altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências. (Uniformização da nomenclatura dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal do Legislativo). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 387/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -16-

do processo n.º 01-387 de 20 10 17/09/2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF [illegible]742

À SGP-2
Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 120ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 15 de setembro de 2010.

17/09/2010
Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

17/09/2010
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
22 SET 2010
16:30 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 17218
Em 23/09/2010
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Folha nº 17 do proc.
nº 01-387 no ano de 2010
Eva Podyiski
Assistente Parlamentar
RF 1002453

- "PL 387/2010, DA MESA DIRETORA. Altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências. (Uniformização da nomenclatura dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal do Legislativo) FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 387/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-387 de 2010 03/09/2010 (a) Eva Zakalski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 121ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de setembro do corrente.

23/09/2010
Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

23/09/2010
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
23 SET 2010
16:40 Horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

22/09/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

22/09/2010

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue 1m juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de
informação
rubricada 5 sob folhas - nº 1938
Em 06/10/2010.

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Folha nº 19 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 22 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02843/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 387/10, de autoria da Mesa da Câmara, que altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Folha nº 20 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 387/10). (Mesa da Câmara). Altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O § 2º do art. 20 e o inciso III do § 5º do art. 21 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir a seguinte redação: "Art. 20. .....

§ 2º Os titulares dos cargos das carreiras de Consultor Técnico Legislativo desempenharão suas atividades nas áreas de assessoria e consultoria; de Procurador Legislativo, desempenharão suas atividades na área judicial e de assessoria e consultoria jurídica; de Técnico Administrativo, desempenharão suas atividades na área de suporte administrativo; e de Auxiliar Operacional, desempenharão suas atividades na área de suporte operacional, na forma prevista no Anexo VIII. (NR) .....

Art. 21. .....

§ 5º .....

III – Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS), sempre associado à pontuação por títulos: a passagem para o nível imediatamente superior ocorrerá após o mínimo de 4 (quatro) anos na carreira."

Folha nº 21 do processo
nº. 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

(NR). Art. 2º A alínea "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" da primeira coluna do Anexo I da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a redação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)". Art. 3º A Tabela A – Parte Permanente, do Anexo I da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pelas Leis nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e nº 15.060, de 14 de dezembro de 2009, na coluna "Situação Nova", cargos de Analista Legislativo e Consultor Técnico Legislativo, passa a exibir a seguinte redação: .....

SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS		DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
Total	Subtotal			
124		Consultor Técnico Legislativo		
	13	Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão		
	22	Consultor Técnico Legislativo - Contador		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Biblioteconomia e Documentação		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Serviço Social		
	06	Consultor Técnico Legislativo – Engenharia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Medicina		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Odontologia		
	03	Consultor Técnico Legislativo – Enfermagem		
	02	Consultor Técnico Legislativo – Fisioterapia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Administração		
	01	Consultor Técnico Legislativo – História		
	01	Consultor Técnico Legislativo – Pedagogia		

Folha nº 22 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	12	Consultor Técnico Legislativo – Economia		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Informática		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Comunicação Social		
	01	Consultor Técnico Legislativo – Sociologia		
	02	Consultor Técnico Legislativo – Psicologia		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Arquitetura		
	05	Consultor Técnico Legislativo – Relações Públicas		

(NR). Art. 4º O quadro "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" do "Quadro de Pessoal do Legislativo – Evolução Funcional por Promoção na Carreira" do Anexo V da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a seguinte denominação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)". Art. 5º As alíneas "Analista Legislativo – Registro e Revisão" e "Analista Legislativo – Contador" da coluna "Cargos Novos", Tabela C do Anexo VII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir, respectivamente, a redação: "Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão" e "Consultor Técnico Legislativo – Contador". Art. 6º Ficam excluídas das colunas "A – Cargos Efetivos" e "Atribuições" do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, as alíneas correspondentes ao cargo efetivo de "Analista Legislativo". Art. 7º As despesas

Folha nº 23 do processo nº. 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 22 de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb

Folha nº 24 do processo nº. 01-387 de 2010
Anderson Rodrigo de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2010.

Altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de setembro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 20 e o inciso III do § 5º do art. 21 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 2º Os titulares dos cargos das carreiras de Consultor Técnico Legislativo desempenharão suas atividades nas áreas de assessoria e consultoria; de Procurador Legislativo, desempenharão suas atividades na área judicial e de assessoria e consultoria jurídica; de Técnico Administrativo, desempenharão suas atividades na área de suporte administrativo; e de Auxiliar Operacional, desempenharão suas atividades na área de suporte operacional, na forma prevista no Anexo VIII. (NR)

Art. 21. .....

§ 5º .....

III – Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS), sempre associado à pontuação por títulos: a passagem para o nível imediatamente superior ocorrerá após o mínimo de 4 (quatro) anos na carreira." (NR)

Art. 2º A alínea "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" da primeira coluna do Anexo I da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a redação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)".

Art. 3º A Tabela A – Parte Permanente, do Anexo I da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pelas Leis nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e nº 15.060, de 14 de dezembro de 2009, na coluna "Situação Nova", cargos de Analista Legislativo e Consultor Técnico Legislativo, passa a exibir a seguinte redação:

Folha nº 25 do processo
nº. 01-327 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS		DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
Total	Subtotal			
124		Consultor Técnico Legislativo		
	13	Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão		
	22	Consultor Técnico Legislativo - Contador		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Biblioteconomia e Documentação		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Serviço Social		
	06	Consultor Técnico Legislativo – Engenharia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Medicina		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Odontologia		
	03	Consultor Técnico Legislativo – Enfermagem		
	02	Consultor Técnico Legislativo – Fisioterapia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Administração		
	01	Consultor Técnico Legislativo – História		
	01	Consultor Técnico Legislativo – Pedagogia		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Economia		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Informática		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Comunicação Social		
	01	Consultor Técnico Legislativo – Sociologia		
	02	Consultor Técnico Legislativo – Psicologia		
	04	Consultor Técnico		

Folha nº 26 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	05	Legislativo – Arquitetura Consultor Técnico Legislativo – Relações Públicas		

(NR)

Art. 4º O quadro "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" do "Quadro de Pessoal do Legislativo - Evolução Funcional por Promoção na Carreira" do Anexo V da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a seguinte denominação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)".

Art. 5º As alíneas "Analista Legislativo - Registro e Revisão" e "Analista Legislativo - Contador" da coluna "Cargos Novos", Tabela C do Anexo VII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir, respectivamente, a redação: "Consultor Técnico Legislativo - Registro e Revisão" e "Consultor Técnico Legislativo - Contador".

Art. 6º Ficam excluídas das colunas "A - Cargos Efetivos" e "Atribuições" do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, as alíneas correspondentes ao cargo efetivo de "Analista Legislativo".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de setembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/rnb

Folha nº 27 do processo nº 01-387 de 2010

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
23 SET 2010
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 22 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2843, de 22/09/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 387/10, de autoria da Mesa da Câmara.

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 1º de outubro de 2010.

Folha nº 28 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

15 - DOCREC
15- 03517/2010

Ofício A. J. L. nº 146/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 2843/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 387/10, que altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, tendo-lhe sido reservado o número 15.313.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 OUT 2010
SGP.42

JAM/drs
Reserva 15.313

DMSP - SGP.22 - 04/10/2010 - 12:58 - 000180 - 1/1

À SGP-23
Em 04 / 10 / 10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
04 OUT 2010
18:50 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao PL 387/10 o Of. ATL 146/10. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

05/10/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/10/2010

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Folha nº 29 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 05 de outubro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02939/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.313, de 1º de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 387/10, de autoria da Mesa da Câmara.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

Folha nº 30 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI Nº 15.313 DE 1º DE OUTUBRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 387/10). (Mesa da Câmara). Altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º O § 2º do art. 20 e o inciso III do § 5º do art. 21 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir a seguinte redação: "Art. 20. .....

§ 2º Os titulares dos cargos das carreiras de Consultor Técnico Legislativo desempenharão suas atividades nas áreas de assessoria e consultoria; de Procurador Legislativo, desempenharão suas atividades na área judicial e de assessoria e consultoria jurídica; de Técnico Administrativo, desempenharão suas atividades na área de suporte administrativo; e de Auxiliar Operacional, desempenharão suas atividades na área de suporte operacional, na forma prevista no Anexo VIII. (NR) .....

Art. 21. .....

§ 5º .....

III – Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS), sempre associado à pontuação por títulos: a passagem para o nível

Folha nº 31 do processo
nº. 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

imediatamente superior ocorrerá após o mínimo de 4 (quatro) anos na carreira." (NR). Art. 2º A alínea "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" da primeira coluna do Anexo I da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a redação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)". Art. 3º A Tabela A – Parte Permanente, do Anexo I da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pelas Leis nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e nº 15.060, de 14 de dezembro de 2009, na coluna "Situação Nova", cargos de Analista Legislativo e Consultor Técnico Legislativo, passa a exibir a seguinte redação: .....

SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS		DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
Total	Subtotal			
124		Consultor Técnico Legislativo		
	13	Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão		
	22	Consultor Técnico Legislativo – Contador		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Biblioteconomia e Documentação		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Serviço Social		
	06	Consultor Técnico Legislativo – Engenharia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Medicina		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Odontologia		
	03	Consultor Técnico Legislativo – Enfermagem		
	02	Consultor Técnico Legislativo – Fisioterapia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Administração		
	01	Consultor Técnico Legislativo – História		

Folha nº 32 do processo
nº 01-327 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	01	Consultor Técnico Legislativo – Pedagogia		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Economia		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Informática		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Comunicação Social		
	01	Consultor Técnico Legislativo – Sociologia		
	02	Consultor Técnico Legislativo – Psicologia		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Arquitetura		
	05	Consultor Técnico Legislativo – Relações Públicas		

(NR). Art. 4º O quadro "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" do "Quadro de Pessoal do Legislativo – Evolução Funcional por Promoção na Carreira" do Anexo V da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a seguinte denominação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)". Art. 5º As alíneas "Analista Legislativo – Registro e Revisão" e "Analista Legislativo – Contador" da coluna "Cargos Novos", Tabela C do Anexo VII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir, respectivamente, a redação: "Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão" e "Consultor Técnico Legislativo – Contador". Art. 6º Ficam excluídas das colunas "A – Cargos Efetivos" e "Atribuições" do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, as alíneas

Folha nº 33 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

correspondentes ao cargo efetivo de "Analista Legislativo". Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de outubro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, RAFAEL NASCIMENTO BARRETO Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 05 de outubro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars

Folha nº 34 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 15.313 DE 1º DE OUTUBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 387/10)
(MESA DA CÂMARA)

Altera disposições das Leis nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e suas alterações, e nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 20 e o inciso III do § 5º do art. 21 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 2º Os titulares dos cargos das carreiras de Consultor Técnico Legislativo desempenharão suas atividades nas áreas de assessoria e consultoria; de Procurador Legislativo, desempenharão suas atividades na área judicial e de assessoria e consultoria jurídica; de Técnico Administrativo, desempenharão suas atividades na área de suporte administrativo; e de Auxiliar Operacional, desempenharão suas atividades na área de suporte operacional, na forma prevista no Anexo VIII. (NR)

Art. 21. .....

§ 5º .....

III – Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS), sempre associado à pontuação por títulos: a passagem para o nível imediatamente superior ocorrerá após o mínimo de 4 (quatro) anos na carreira." (NR)

Art. 2º A alínea "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" da primeira coluna do Anexo I da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a redação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)".

Art. 3º A Tabela A – Parte Permanente, do Anexo I da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pelas Leis nº 14.381, de 7 de maio de 2007, e nº 15.060, de 14 de dezembro de 2009, na coluna "Situação Nova", cargos de Analista Legislativo e Consultor Técnico Legislativo, passa a exibir a seguinte redação:

SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO

Folha nº 35 do processo nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Total	Subtotal			
124		Consultor Técnico Legislativo		
	13	Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão		
	22	Consultor Técnico Legislativo - Contador		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Biblioteconomia e Documentação		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Serviço Social		
	06	Consultor Técnico Legislativo – Engenharia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Medicina		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Odontologia		
	03	Consultor Técnico Legislativo – Enfermagem		
	02	Consultor Técnico Legislativo – Fisioterapia		
	08	Consultor Técnico Legislativo – Administração		
	01	Consultor Técnico Legislativo – História		
	01	Consultor Técnico Legislativo – Pedagogia		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Economia		
	12	Consultor Técnico Legislativo – Informática		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Comunicação Social		
	01	Consultor Técnico Legislativo – Sociologia		
	02	Consultor Técnico Legislativo – Psicologia		
	04	Consultor Técnico Legislativo – Arquitetura		
	05	Consultor Técnico		

Folha nº 36 do processo
nº 01-337 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

		Legislativo – Relações Públicas		

(NR)

Art. 4º O quadro "Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)" do "Quadro de Pessoal do Legislativo – Evolução Funcional por Promoção na Carreira" do Anexo V da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a exibir a seguinte denominação: "Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)".

Art. 5º As alíneas "Analista Legislativo – Registro e Revisão" e "Analista Legislativo – Contador" da coluna "Cargos Novos", Tabela C do Anexo VII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passam a exibir, respectivamente, a redação: "Consultor Técnico Legislativo – Registro e Revisão" e "Consultor Técnico Legislativo – Contador".

Art. 6º Ficam excluídas das colunas "A – Cargos Efetivos" e "Atribuições" do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, as alíneas correspondentes ao cargo efetivo de "Analista Legislativo".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de outubro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 /2010
pagina 89 coluna 1ª/2ª
Conferido

Folha nº 37 do processo
nº 01-387 de 2010
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.
06 OUT 2010
RECEBIDO
Marlene Gonçalves Giraldes Antonelli
RF 548.552.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 05 de outubro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2939, de 05/10/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.313, de 01/10/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 387/10, de autoria da Mesa da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 ✓

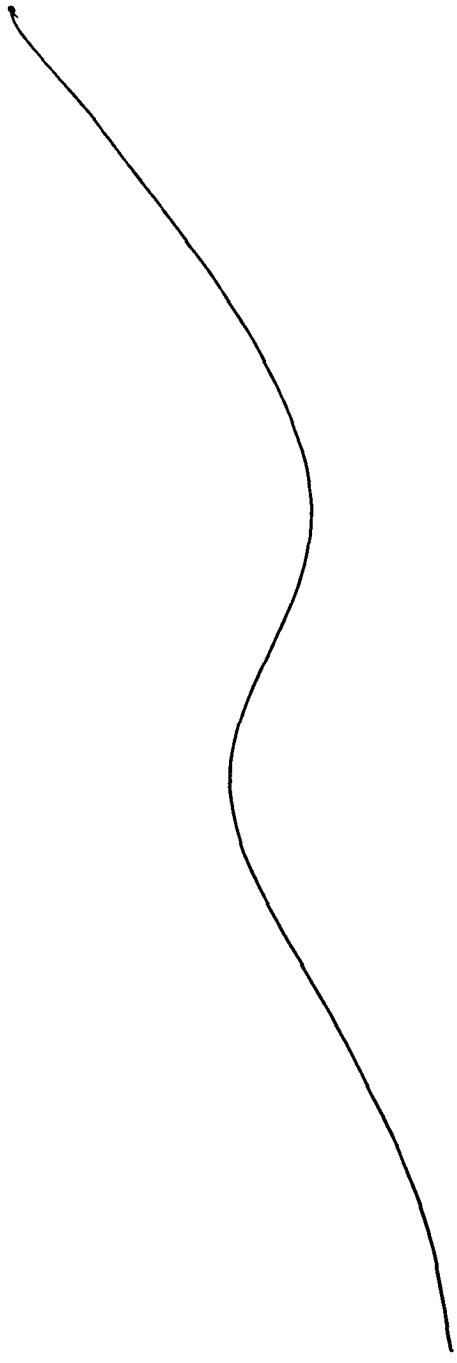
do processo nº 01-0387 de 20 10, 06/10/2010 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 06/10/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº 39 08/10/90

.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 39** do processo **01-387** de **2010** 08/10/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 39 fls.
Arquivado em **08/10/2010**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075